



Decisão Monocrática 00887/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 06827/2022-1, 05353/2020-1, 03999/2018-3

Classificação: Embargos de Declaração

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: GUERINO LUIZ ZANON

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Procurador: FRANK CORREA (CPF: 075.131.717-93)

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos**, interposto pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo – MPC, através de seu douto procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em face do Parecer Prévio 59/2022, Processo TC 5353/2020, com fulcro no art. 396, III c/c art. 411, §1º da Resolução 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

II. FUNDAMENTOS

O presente embargo foi interposto pelo MPC, parte legitimada, em 15/8/2022, tendo o prazo exaurido em 15/8/2022, sendo, portanto, **tempestivo**, conforme despacho da Secretaria Geral das Sessões à peça 4.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Realizo, neste momento, juízo prévio de admissibilidade, nos termos do art. 288, XVI¹ da Resolução 261/2013, sem prejuízo da análise dos pressupostos na fase de julgamento, como condição de processamento do presente recurso.

III. DECISÃO

Determino a **NOTIFICAÇÃO** do senhor Guerino Luiz Zanon, interessado no processo, para, querendo, apresentar **contrarrrazões** no prazo de **5 dias**, nos termos do art. 156 da LC 621/2012 e art. 402², III da Resolução TC 261/2013.

Por fim, após o recebimento das contrarrrazões, se tiver, encaminhe-se o processo à Secretaria Geral de Controle Externo para instrução.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

¹ **Art. 288.** O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

XVI - emitir juízo prévio de admissibilidade como condição para o processamento de recurso ou pedido de revisão, sem prejuízo do exame dos pressupostos recursais na fase de julgamento;

² Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

III – cinco dias, nos casos de embargos de declaração



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913